

DECRETO Nº 2.269, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 89, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I que a ausência de chuvas nos últimos meses atinge todo o Município;
- II que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos da estiagem severa, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a recorrência da estiagem, que já havia afetado o Município no ano anterior e a pandemia de COVID-19, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, resultando em danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em toda área territorial do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA/RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022 - Edição 280- Lei 1353/2019

virtude do desastre classificado e codificado como estiagem COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

- **Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
- **Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC.
- **Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
- I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
- § 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- **Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA/RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022 - Edição 280- Lei 1353/2019

necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

- **Art. 7º.** De acordo com o art. 13 do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- **Art. 8º.** De acordo com o art. 167, § 3º, da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes.
- **Art. 9º.** De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.
- **Art. 10.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.
- **Art. 11.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.
- **Art. 12.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.





Art. 13. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 27 de dezembro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, Em 27-12-2021.

B. el TARCISO PUNTEL, Secretário Municipal de Administração.

EDITAL Nº 047, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

OBJETIVO: Divulgação do resultado final da seleção de propostas credenciadas à receber subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, conforme a Lei Aldir Blanc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o item 7.6 do Edital nº 045/2021, de Chamamento de Credenciamento Público "Aldir Blanc", considerando que não houve recurso no prazo legal referente o resultado divulgado pelo Edital nº 046/2021, torna público a seleção definitiva das propostas aptas a receber o subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, conforme segue:





- **Art. 1º.** O resultado definitivo da seleção das propostas aptas a receber o subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, é o que segue:
- I Centro de Tradições Gaúchas Estrela do Pago, CNPJ nº 93.298.040/0001-42, no valor de R\$ 9.022,24 (nove mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos); e
- II Associação Cultural e Gastronômica Estrela Velha, CNPJ nº 35.308.148/0001-72, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Art. 2º.** O presente edital será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando disponível também no Departamento de Expediente da Secretaria Municipal de Administração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 29 de dezembro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.

Extrato Contrato Nº 084/2021.

Pregão Eletrônico Nº 005/2021.

Partes: Município de Estrela Velha e Empresa Fibra Distribuidora & Logistica Eireli, inscrito no CNPJ sob o N.º 29.887.078/0001-51.

Objeto: Caminhão 0km, 2021/2022 ou superior, 6x2, motor diesel com potência mínima de 250 CV, cabine metálica com ar condicionado, tanque de combustível com no mínimo 210L, transmissão manual com 6 marchas sincronizadas a frente 1 a ré, equipado com caçamba basculante com capacidade mínima de 12m3, PTB de 23.000 com todos os equipamentos de segurança exigidos por lei.

Valor: R\$ 497.551,80

Vigência: prazo de até 90 (noventa), dias, a contar da Ordem de Compras.

Fundamento Legal: da Lei 11.947/09 e Lei Nº 8.666/93 art. 61, Parágrafo Único. Estrela Velha - RS, 27 de dezembro de 2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.





Extrato Contrato Nº 083/2021.

Pregão Eletrônico Nº 005/2021.

Partes: Município de Estrela Velha e Empresa Shark Maquinas para Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0002-84.

Objeto: Motoniveladora, nova de fabricação nacional, ano 2021, potência mínima de 170 HP, com Hélice reversível, 6 cilindros em linha, diesel, 4 tempos, injeção direta, turbo alimentado. Sistema elétrico de 24 Volts com duas baterias de 100Ah. Reservatório de combustível de no mínimo 300 litros. Transmissão automática tipo "powershift" equipado com sistema de conversor de torque dotado de lock-up (bloqueio do conversor de torque tornando a transmissão tipo Direct Drive) controle eletrônico com no mínimo 06 velocidades a frente e 03 à ré. Bloqueio do diferencial, acionado através de um interruptor no console do operador. Eixo traseiro com carcaça de ferro fundido para aplicações severas. Eixo dianteiro com vão livre em relação ao solo mínimo de 500mm. Freios de serviço multidisco em banho de óleo localizados nos cubos das rodas, auto ajustáveis, com dois circuitos um para cada lado do eixo e acumuladores de nitrogênio, atuação hidráulica do freio de serviço. Sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e de fluxo variável. Lâmina de exclusivo perfil curva envolvente de multiraios "Roll Away". Circulo da lâmina com deslocamento lateral e angular acionados hidraulicamente com dimensões mínimas de 3.900 mm comprimento x 670 mm altura x 22mm espessura, profundidade mínima de corte de 700 mm, elevação máxima do solo de 440 mm. Controles totalmente hidráulicos. Direção tipo hidrostática. Ripper/Escarificador traseiro tipo paralelogramo com 3/5 dentes respectivamente. Chassi fabricado em caixa fechada, soldada, com articulação localizada em frente a cabine, angulo de articulação do chassi de 25 graus, ângulo de inclinação das rodas dianteiras esquerda/direita de 15,3 graus, oscilação do tandem para cima/baixo de 20 graus. Pneus de bitola de 17,5x25 12 lonas L2/G2. Cabine fechada rops/fops com ar condicionado, localizada no chassi traseiro, com 2 faróis frontais, faróis de trabalho e 2 faróis traseiros, com banco do operador com suspensão e cinto de segurança, painel de instrumentos com sistema de monitoramento eletrônico E.D.M (Eletronic Data Monitor), espelhos internos e externos, coluna de direção ajustável, rádio com autofalantes. Peso operacional mínimo de 17.000Kg.

Valor: R\$ 1.190.000,00.

Vigência: prazo de até 90 (noventa), dias, a contar da Ordem de Compras.

Fundamento Legal: da Lei 11.947/09 e Lei Nº 8.666/93 art. 61, Parágrafo Único. Estrela Velha - RS, 27 de dezembro de 2021. Alexander Castilhos, Prefeito Municipal.





LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º.** Esta Lei Municipal estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:
- I o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

- **Art. 2º.** A receita orçamentária é estimada, no mesmo valor da despesa, em R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).
- **Art. 3º.** A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	40.204.421,25
1.1 – Receita Tributária	R\$	984.520,10





	1 1	
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	8.888.149,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	3.006.924,25
1.4 – Receita Agropecuária	R\$	130.591,25
1.5 – Receita Industrial	R\$	0,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$	415.004,94
1.7 – Transferências Correntes	R\$	26.452.143,57
1.8 – Outras Receitas Correntes	R\$	327.088,14
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	173.328,75
2.1 – Operações de Crédito	R\$	0,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$	173.328,75
2.3 – Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$	0,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$	2.877.750,00
9.1 – Deduções da Receita Corrente	R\$	2.877.750,00
TOTAL	R\$	37.500.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte forma:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	R\$	1.382.643,29
Administração	R\$	7.753.000,00
Assistência Social	R\$	784.030,00
Previdência Social	R\$	3.070.000,00
Saúde	R\$	6.367.711,68
Educação	R\$	5.869.038,29
Cultura	R\$	298.500,00
Direitos da Cidadania	R\$	167.000,00
Urbanismo	R\$	720.000,00
Gestão Ambiental	R\$	17.000,00
Saneamento	R\$	180.000,00



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA/RS

Estrela Velha/RS, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022 - Edição 280- Lei 1353/2019

Agricultura	R\$	1.718.775,50	
Comércio e Serviços	R\$	14.000,00	
Energia	R\$	192.000,00	
Desporto e Lazer	R\$	32.000,00	
Reserva de Contingência	R\$	8.934.301,24	
TOTAL	R\$	37.500.000,00	
POR ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO			
01.01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	1.382.643,29	
02.01 - Gabinete do Prefeito	R\$	888.000,00	
02.02 - Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	154.000,00	
02.03 - Unidade Central de Controle Interno – U.C.C.I	R\$	116.500,00	
03.01 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.976.500,00	
03.02 - Fundo de Previdência Social do Município-FPSM	R\$	3.070.000,00	
04.01 - Sec. Munic. de Assist. Social, Cultura e Turismo	R\$	610.000,00	
04.02 - Departamento de Cultura	R\$	198.500,00	
04.03 - Departamento de Turismo	R\$	14.000,00	
04.04 - Departamento de Desportos	R\$	32.000,00	
04.05 - Departamento de Eventos	R\$	100.000,00	
04.06 - Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	784.030,00	
04.07 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	3.000,00	
05.01 - Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	R\$	1.022.000,00	
06.01 - Sec. Municipal de Agricultura e Fomento Econômico	R\$	1.588.775,50	
06.02 - Fdo. Rotat. Agro. Mun. de Estrela Velha-FRAMEV	R\$	130.000,00	
06.03 - Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	17.000,00	
07.01 - Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos e Trânsito	R\$	4.242.000,00	
08.01 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	805.000,00	
08.02 - Educação Infantil – MDE 25%	R\$	105.538,29	
08.03 - Ensino Fundamental – MDE 25%	R\$	2.350.500,00	
08.04 - Fundo Manut.Desenv. Educação Básica - FUNDEB	R\$	2.608.000,00	
09.01 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	427.611,68	
09.02 - Fundo Municipal da Saúde - ASPS 15%	R\$	5.195.700,00	
09.04 - Fundo Municipal da Saúde – Custeio AB	R\$	744.400,00	
99.99 - Reserva de Contingência	R\$	8.934.301,24	
TOTAL	R\$	37.500.000,00	
SECUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			

SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS





3 – DESPESAS CORRENTES	R\$	26.969.289,42
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	R\$	17.581.572,24
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	R\$	9.387.717,18
4 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.596.409,34
4.1 – Investimentos	R\$	1.596.409,34
4.2 – Inversões Financeiras	R\$	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$	0,00
5 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	8.934.301,24
TOTAL	R\$	37.500.000,00

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

- **Art. 5º.** Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (DOU de 05-05-2000):
- I abrir crédito adicional suplementar para atender despesas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- II abrir crédito adicional suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;
- III abrir crédito adicional suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- IV abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de Decreto Municipal, até o limite de 10% da despesa total fixada;
- V realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação da receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.
- **Art. 6º**. Além dos créditos suplementares autorizados no art. 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:
- I insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
 - II despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;





III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 7º.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- **Art. 8º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- **Art. 9º.** O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
 - Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 20 de dezembro de 2021.

ALEXANDER CASTILHOS, Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, Em 20-12-2021.

B. el TARCISO PUNTEL, Secretário Municipal de Administração.

